



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 31 DE JANEIRO DE 2018

**DETERMINA PRORROGAÇÃO DE
PRAZO PARA AÇÕES DE GESTÃO
NO ÂMBITO DO PORTO DE ITAJAÍ.**

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000, e, sua nomeação através da Portaria nº 019, de 02/01/2017 e Portaria nº 0311, de 13/01/2017, pelo Prefeito Municipal de Itajaí,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, probidade, moralidade, economicidade e publicidade;

CONSIDERANDO que a Superintendência do Porto de Itajaí é autarquia municipal, de direito público interno, com personalidade jurídica própria, constituída especificamente para executar as atividade de administração e exploração do Porto de Itajaí, como subdelegatária do Município de Itajaí, com autonomia administrativa, operacional, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal, artigo 10, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, inciso I, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 200/67, Lei Municipal nº 2.970, de 16/06/1005 e nº 3.513, de 06/06/2000;

CONSIDERANDO que o encaminhamento entregue pelo Prefeito Municipal, mediante o Ofício nº 024/2017-GABPREF, ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, durante o evento realizado em 26/01/2017, na sede do Porto de Itajaí, para de fato ser assegurada a gestão plena do Porto de Itajaí, pelo Delegatário, de tal modo que concretamente se oportunize maior rapidez e objetividade às decisões, nos termos do artigo 11, do Decreto-Lei nº 200/1967, também aguarda análise e decisão;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

CONSIDERANDO que o Porto de Itajaí permanece com déficit mensal diante de suas atuais condições operacionais e financeiras, conseguirá ser superado com a reestruturação tarifaria, ora em análise na unidade central da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, porém sem previsão de prazo para a conclusão de sua análise e aprovação;

CONSIDERANDO que as providências pertinentes às autorizações das vendas de ativos, para que a receita advinda possa suportar investimentos necessários à infraestrutura portuária, em especial àquelas decorrentes da alienação da área em que está localizado o Centro Integrado de Saúde – CIS e o Centro Comercial Portuário – CCP, também aguardam autorização da unidade central da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ;

CONSIDERANDO que o reequilíbrio, adensamento, e prorrogação do contrato da Arrendatária no Contrato de Arrendamento nº. 030/2001, APM Terminals S/A, também aguardam autorização da unidade central da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ e da Secretaria Nacional de Portos – SNP;

CONSIDERANDO como demonstrado acima, apesar de se encontrar em vigor o Convênio de Descentralização Administrativa nº 08/1997, celebrado entre a União, através do Ministério dos Transportes, e o Município, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a atender, inclusive às exigências do mercado internacional, como preconizam os artigos 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200/1967, por afronta à esperada gestão plena, as decisões que impactam diariamente no Porto de Itajaí, continuam dependendo de anuência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ e da Secretaria Nacional de Portos – SNP, sob pena de aplicação de penalidades e não convalidação de seus atos;



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

CONSIDERANDO que permanece situação econômica financeira indicativa de endividamento estimado para 2018-2021, na Superintendência do Porto de Itajaí, na ordem de como R\$ 228 milhões de reais;

CONSIDERANDO que até este momento a Superintendência aguarda posicionamento favorável aos seus sucessivos pedidos formalizados em 2017 e 2018, no sentido de que os Terminais Portuários de Uso Privado – TUP's passem a participar do rateio de despesas que atualmente são suportadas pela SPI, gerando desequilíbrio de obrigações onde o Porto Público de Itajaí vem absorver todos os custos de manutenção do Complexo Portuário, tais como custeio do OGMO, planos de emergência e ISPS CODE, enquanto TUP(s) se beneficia da infraestrutura disponibilizada e realiza operações sem nada contribuir, levando em consideração neste aspecto inclusive os pretéritos posicionamentos expressados no Relatório técnico do Tribunal de Contas da União (TCU) nos autos TC-015.916/2009-0 - Apenso: TC-026.748/2010-0, e pela SPI na ação declaratória nº 2008.34.00.040227-8;

CONSIDERANDO que continuam fluindo as obrigações desta Autoridade Portuária de garantir investimentos e a manutenção de serviços adequados, a sua segurança, proteção ao meio ambiente, a exemplo de serviços de dragagem e manutenção dos órgãos intervenientes, e, assegurando medidas de permanente atualidade das infraestruturas do Porto, proporcionado a continuidade, eficiência e atualidade das facilidades dos serviços e infraestrutura ofertados ao comércio internacional e aos seus usuários, importadores, exportadores e transportadores de cargas;

CONSIDERANDO também que o Berço 3, inaugurado em 30/11/2017 está ultimando o atendimento de requisitos da autoridade aduaneira para fins de alfandegamento e início de sua operação, propriamente dita, prevista para começar até março, e, ainda, que o berço 4, tem previsão de conclusão apenas para segundo semestre de 2018;

Handwritten initials and signatures in blue ink, including a large 'G' and other marks.



**Porto
de Itajaí**
AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

CONSIDERANDO por derradeiro, que em razão do pontuado acima, denota-se que o quadro financeiro e comprometimento relatado na Resolução SURIN n° 01, de 27/01/2017, ainda perduram;

RESOLVE:


Art. 1º. Fica prorrogado por doze meses, o prazo fixado no artigo 3º, da Resolução SURIN n° 01, de 27/01/2017.

Parágrafo Único: No término do prazo estabelecido no caput, a Superintendência do Porto de Itajaí, em caso de necessidade de prorrogação, fará a exposição de motivos que justifiquem a dilação do prazo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a partir de 01/01/2018, permanecendo hígidas as disposições estabelecidas na Resolução SURIN n° 01, de 27/01/2017, que não conflitem com a presente.

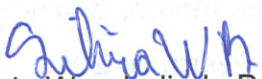
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Itajaí, 31 de janeiro de 2018.


Eng.º Marcelo Werner Salles
Superintendente do Porto de Itajaí


Roseli Melnek
Diretora Administrativa Financeira


André Luiz P. L. da Silva Júnior
Diretor Técnico


Silvia Wanderlinde Benvenutti
Assessora Jurídica


Fábio da Veiga
Assessor de Auditoria